



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Piauí (Crea-PI), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, UASG n.º 927607, com Sede na Praça Demóstenes Avelino, n.º 1767, Centro, Teresina-PI, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **prestação de serviços técnicos especializados para a reformulação, análise e desenvolvimento de instrumentos (normativos) de gestão da divisão de pessoas do CREA-PI.**

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/Julho/2026, às 09h.

LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL: sites do Crea-PI (<https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas>) e do Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).

LOCAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA: exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>). N.º do Edital 1090117.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Concorrência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria com expertise em gestão de pessoas, destinada à revisão, modelagem, aprimoramento, desenvolvimento e implantação de instrumentos normativos aplicáveis à Divisão de Pessoas. O escopo dos serviços abrange:

- reformulação e análise de sustentabilidade técnica, financeira e estrutural do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), incluindo diagnóstico de aderência às diretrizes institucionais, práticas de mercado e requisitos legais;
- a revisão metodológica e a concepção de novo Plano de Avaliação de Desempenho, Promoções e Estrutura Auxiliar, contemplando arquitetura de competências, métricas, indicadores e processos de mensuração;
- a elaboração do Regulamento de Pessoal, com atualização normativo-procedimental alinhada às políticas internas e às melhores práticas de gestão pública/organizacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- a elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV), com definição de requisitos, critérios, impactos organizacionais/financeiros e mecanismos de execução.
 - apoio a implantação e a capacitação do pessoal da Divisão de Pessoas.
- 1.2. A contratação será por escopo de Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência – ANEXO I.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será a técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor estimado para contratação é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) vinculante a proposta, constituindo referência orçamentária máxima da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais.
- 1.5. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que desempenham atividade compatível e pertinente ao objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Banco do Brasil (Licitações-e). Ainda como condições para a participação, a interessada deverá:
- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.
 - b) Dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e a operação do sistema eletrônico.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante - excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Crea-PI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas descritos no subitem 2.1, e ainda mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique falha ou desatualização, sob a pena de ensejar a sua desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. **Não poderá disputar esta licitação** e, conseqüentemente, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, em qualquer fase do certame:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- e) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PI, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) interessado em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o Crea-PI, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor;
- j) licitantes que integrem um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez consideradas, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- k) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) licitante que possua objeto social impertinente ou incompatível com o objeto licitado, assim consideradas, dentre outras, as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou ainda do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

2.5. A critério do CREA-PI e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” do subitem anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Crea-PI. Ainda neste mesmo sentido, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema em sendo solicitado, que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.5. O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Na hipótese de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do licitante no certame, para aquele item, e ainda:
- a) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - b) a falsidade da declaração de que tratam os subitens **3.3**, **3.4** ou **3.5**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir informações anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Crea-PI ou de sua desconexão. Cabe ainda ao licitante:
- a) responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
 - b) comunicar imediatamente a perda da senha ou a quebra de sigilo ao provedor do sistema visando bloqueio do seu acesso;
 - c) responsabilizar-se legalmente pelos atos praticados e pela presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;
 - d) assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e) avocar como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

3.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar:

- a) em nome do licitante com um único número de CNPJ, exceto para as certidões centralizadas junto à matriz, onde o respectivo emissor indique expressamente a validade para a matriz e também para as filiais;
- b) no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora. Ainda no mesmo sentido, os documentos que não mencionarem o prazo de vigência, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu representante legal, ou procurador constituído, e respectiva assinatura, em arquivo único e em formato 'PDF', conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência.

4.1.2. A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor global na moeda Real, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, não havendo fase de lances neste certame.

4.1.2.1. Para apresentação de sua Proposta de Preço, a licitante deverá preencher e entregar a proposta de preços, conforme Anexo III do Termo de Referência.

4.1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.1.3.1. O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

cumprimento da lei, nos termos do art. 71. inciso IX. da Constituição: ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme roteiro sugerido do Anexo II e será avaliada segundo os critérios e pesos definidos no Anexo IV.

4.10.2. É vedada a indicação de qualquer valor ou preço na Proposta Técnica, sob pena de desclassificação.

4.10.3. A Proposta Técnica deverá conter, no mínimo:

I – apresentação institucional da empresa e experiências correlatas;

II – descrição detalhada da metodologia de trabalho para todas as etapas conforme o Anexo I do Termo de Referência;

III – identificação nominal da equipe técnica proposta (consultor líder e demais consultores), com currículo resumido, formação, experiência em projetos similares e registros em Conselhos profissionais);

IV – cronograma físico de execução;

V – descrição dos produtos/entregáveis por etapa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Neste sentido:

- a) A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O modo de disputa adotado no presente certame é o **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.4. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas e propostas de preços, em conformidade com as exigências dos Anexos II, III e IV do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do agente de contratação.

6.1.1. Os documentos previstos no item 7 (7.1), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

6.2. O prazo estipulado no subitem 7.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, preferencialmente, ou por email (administrativo@crea-pi.org.br), em formato digital, no prazo de até 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado do registro da solicitação do interessado ao(à) Pregoeiro(a).

6.3.2. Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste instrumento e seus anexos.

6.4. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/2016. ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63.I. da Lei 14.133/2021).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados. (IN nº 3/2018. art. 7º. caput).

6.10.1. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018. art. 7º. Parágrafo único).

6.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência da Lei 14.133/21. art. 64. e IN 73/2022. art. 39. §4º). para:

- 6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As seguintes informações serão exigidas para fins de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada o licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

k) Certidão de registro regular de PESSOA FISICA que relacione os profissionais indicados no subitem 4.10.3, como habilitados a exercer as suas atividades, expedidas pelo(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is).

l) A qualificação técnico-operacional deve ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica em nome do licitante emitido por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado objeto(s) semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

i) O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar a prestação de serviços semelhantes equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, assim entendida como sendo a reformulação e/ou análise de sustentabilidade de plano de cargos e salários de pessoa jurídica com, no mínimo, 28 (vinte e oito) cargos e/ou funções.

ii) Caso julgado necessário pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.

iii) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.

iv) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.

v) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admida, desde que atendidos os requisitos do art 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

m) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

n) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

i) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

ii) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

iii) Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

iv) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;

v) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I. Ata de fundação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - IV. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- o) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- p) Também será constatada, sob pena de inabilitação, a declaração no sistema de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- q) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- r) A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
7.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- s) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- t) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- u) Quando possível, a verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal para fins de habilitação.
- i. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo meio indicado no Edital (e-mail ou Licitacoes_e), em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do registro da solicitação do interessado à Comissão de Contratação.
 - ii. Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste instrumento e seus anexos
- v) A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- x) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.
- z) Prova de não inscrição no CADIN Nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO

8.1. Disposições Gerais do Julgamento

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **Técnica e Preço**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que combine a excelência técnica com a adequação econômica.

O julgamento será realizado em duas etapas sucessivas: 01-proposta técnica e 02-proposta de preço.

1.1. **Pesos Atribuídos:**

- * Nota Técnica (NT): 70% (setenta por cento)
- * Nota de Preço (NP): 30% (trinta por cento)

1.2. **Nota Técnica Mínima:**

- * Será considerada habilitada para a fase de julgamento de preço a proponente que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 70 (setenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

1.3. **Fórmula de Classificação Final (NF):**

- * A Nota Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \text{ Normalizada} \times 0,70) + (NP \text{ Normalizada} \times 0,30)$$

1.4. **Normalização das Notas:**

- * **Nota Técnica Normalizada (NTn):** Para fins de cálculo da Nota Final, a Nota Técnica atribuída à proponente (em escala de 0 a 100) será utilizada diretamente como Nota Técnica Normalizada.

- * **Nota de Preço Normalizada (NPn):** Será calculada da seguinte forma:

$$NPn = (\text{Menor Preço Aceito} \div \text{Preço da Proponente}) \times 100$$

Onde:

- * **Menor Preço Aceito** é o menor valor total da proposta de preço aceito entre as proponentes classificadas.

- * **Preço da Proponente** é o valor total da proposta de preço da proponente em avaliação.

1.5. **Diligências:**

- * A comissão de avaliação poderá realizar diligências para esclarecer e complementar informações constantes nas propostas, desde que não impliquem em alteração de conteúdo ou valores apresentados.

8.2. Critérios e pesos da Nota Técnica Normalizada (NTn) - Julgamento

A avaliação técnica será realizada com base nos subcritérios a seguir, totalizando 100 pontos, e será pontuada de forma graduada conforme a qualidade e a aderência das propostas às exigências e melhores práticas.

I – Metodologia e Plano de Trabalho – até 40 (quarenta) pontos;

II – Equipe Técnica – até 20 (vinte) pontos;

III – Experiência da Empresa em projetos similares – até 40 (quarenta) pontos.

- * Detalhes técnicos no ANEXO IV do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

8.3. Critérios de Preço e Verificação de Exequibilidade - Julgamento

Avaliação do Preço:

- * A proposta de preço será avaliada em relação ao valor total e aos custos unitários dos itens que a compõem.
- * Será calculada a Nota de Preço Normalizada (NPn) conforme a fórmula disposta no item 1.4.

Verificação da Exequibilidade:

- * O CREA-PI verificará a exequibilidade da proposta de preço, analisando a compatibilidade dos custos propostos com a estrutura de horas x perfis x entregáveis previstos, bem como a razoabilidade dos custos diretos e indiretos.
- * Propostas com valores considerados irrisórios ou manifestamente inexequíveis, que não demonstrem a capacidade da proponente em cumprir o objeto com a qualidade esperada, poderão ser desclassificadas, após as devidas diligências e contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate da NF (nota final) entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado na seguinte ordem:

1. Maior Nota Técnica Final;
2. Maior Nota de Preço Final;
3. Aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
5. Sorteio público.

8.5. Orientação para o cálculo da Nota Final (NF)

- Nota técnica (soma da pontuação atribuída)
 - Nota técnica mínima atingida (70/100) - classificação
- Preço da proposta R\$: valor da proposta de preço
- Menor preço aceito R\$: valor do menor preço aceito da licitação
- Nota de preço normalizada (NPn): $([\text{Menor Preço Aceito}] \div [\text{Preço da Proposta}]) \times 100 = [\text{Valor NPn}]$
- **Nota Final (NF):** $(NT \times 0,70) + (NPn \times 0,30) = [\text{Valor NF}]$

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165. da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156. §5º. da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45. §4º da IN SEGES/ME n.º 73. de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

11.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PI e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2. O Crea-PI convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o Contrato por meio eletrônico, ao endereço de *e-mail* do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do *e-mail* de convocação;
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.

11.3. Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- 11.4. O Crea-PI poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 11.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
- 11.6. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 11.7. O Licitante Contratado deverá firmar a garantia perante o Crea-PI, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O objeto será executado de acordo com o cronograma e as etapas previstas no Termo de Referência, podendo o contrato prever etapas/marcos com entregas específicas.
- 12.2. O pagamento será efetuado em conformidade com a Minuta de Contrato, vinculado à entrega e aprovação das etapas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.3. A nota fiscal somente será liberada após o recebimento provisório/definitivo do produto da etapa, conforme procedimento definido no Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço licitacao@crea-pi.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Examinada a aceitabilidade das propostas e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação;
- 14.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora;
- 14.3. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

à intenção de interpor recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto licitado e submeterá a homologação do processo à Autoridade Competente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as descrições na plataforma do BB (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/>.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, por meio do e-mail licitacao@crea-pi.org.br.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Técnica.
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.
- d) Anexo IV – Quadro de Avaliação Técnico e Critérios de Julgamento.
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Teresina, 30 de março de 2026.

Eng. Civil Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

I. DO OBJETO

Constitui objeto desta Concorrência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria com expertise em gestão de pessoas, destinada à revisão, reformulação, modelagem, aprimoramento, desenvolvimento e implantação de instrumentos normativos aplicáveis à Divisão de Pessoas. O escopo dos serviços abrange:

- reformulação e análise de sustentabilidade técnica, financeira e estrutural do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), incluindo diagnóstico de aderência às diretrizes institucionais, práticas de mercado e requisitos legais;
- a revisão metodológica e a concepção de novo Plano de Avaliação de Desempenho, Promoções e Estrutura Auxiliar, contemplando arquitetura de competências, métricas, indicadores e processos de mensuração;
- a elaboração do Regulamento de Pessoal, com atualização normativo-procedimental alinhada às políticas internas e às melhores práticas de gestão pública/organizacional;
- a elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV), com definição de requisitos, critérios, impactos organizacionais/financeiros e mecanismos de execução;
- apoio a implantação e a capacitação do pessoal da Divisão de Pessoas;
- Entregas 1: PCCS, Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções, Estrutura Auxiliar, Regulamento de Pessoal e Plano de Desligamento Voluntário (PDV);
- Entregas 2: Relatórios, diagnóstico organizacional, organograma, quadros, matrizes, mapas, perfis e competências, tabelas de estudos, tabela salarial, impactos, análise de sustentabilidade e financeiras, relatórios finais, plano de implantações e de comunicações, dentre outros comuns aos estudos e normativos listados na Entregas 1.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

1.) A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

a) Ações mínimas para o Desenvolvimento do PCCS do Crea-PI:

1. Diagnóstico Situacional

- Levantar e analisar a estrutura organizacional existente do CREA-PI.
- Mapear todos os cargos, funções, atribuições e níveis hierárquicos no organograma atual.
- Identificar gargalos, sobreposições ou lacunas na atual distribuição de cargos e carreiras.
- Avaliar o impacto financeiro atual da folha de pagamento.
- Consultar os documentos normativos relacionados a recursos humanos e legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

2. Pesquisa e Benchmarking

- Realizar comparação com planos de cargos e carreiras de órgãos ou conselhos semelhantes (benchmark).
- Analisar práticas, faixas salariais e critérios adotados em outras instituições públicas (especialmente conselhos regionais).
- Identificar as tendências e boas práticas de gestão de pessoal no setor público.

3. Levantamento das Demandas Internas

- Aplicar entrevistas ou workshops com gestores e demais colaboradores para compreender as necessidades do quadro institucional.
- Coletar sugestões e revisar problemas enfrentados pelos servidores na estrutura vigente.
- Identificar as funções críticas essenciais para o cumprimento das metas organizacionais.

4. Estruturação de Cargos

- Revisar ou criar cargos, agrupando-os em famílias ou categorias (ex.: técnicos, administrativos, gerenciais).
- Definir claramente atribuições, responsabilidades, requisitos mínimos e carga horária de cada cargo.
- Identificar cargos extintos ou que requerem criação/ajuste.

5. Elaboração de uma Tabela Salarial

- Definir uma tabela transparente e equitativa que contenha:
 - Faixas salariais diferentes para cada nível/categoria de cargo.
 - Critérios de progressão dentro das faixas.
- Garantir que a tabela salarial esteja compatível com o mercado e com a viabilidade orçamentária do CREA-PI.

6. Modelagem das Carreiras

- Planejar a trajetória funcional para cada cargo com critérios objetivos de progressão horizontal e vertical.
- Vincular as possibilidades de avanço a fatores como:
 - Desempenho (avaliado em indicadores).
 - Capacitação (cursos e certificações).
 - Tempo de serviço, quando aplicável.

7. Aprovação do Plano

- Submeter o plano para análise jurídica, técnica e de viabilidade financeira.
- Apresentar para as lideranças do CREA-PI e validar alinhamento estratégico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Caso necessário, passar por um processo formal de deliberação interna antes da implementação.

8. Implementação Gradual

- Estabelecer um cronograma para implementação do PCCS, com base nas condições financeiras.
- Planejar um período de transição gradual para adequação de funções ou salários existentes ao novo plano.
- Informar e treinar gestores e colaboradores sobre as mudanças a serem adotadas.

9. Monitoramento e Revisão

- Definir indicadores para monitorar a aplicação do PCCS.
- Garantir revisões periódicas ajustando o plano às novas condições do mercado, mudanças legislativas ou necessidades institucionais.
- Registrar feedbacks dos servidores para aprimoramento contínuo.

b) Especificações mínimas para o PCCS:

1. Clareza e Transparência

- O plano deve ser elaborado com regras claras e linguagem acessível, para que nenhum servidor tenha dúvidas sobre:
 - Suas funções e responsabilidades.
 - Como ocorre o avanço na tabela salarial.
 - Quais critérios são exigidos para promoções e progressões.

2. Alinhamento Estratégico

- O PCCS precisa ser diretamente conectado aos objetivos estratégicos do CREA-PI, contribuindo para a eficiência administrativa.
- Deve considerar o papel do CREA-PI no contexto de conselhos regionais e suas demandas funcionais específicas.

3. Competitividade Salarial

- As faixas salariais devem ser compatíveis com os padrões do mercado regional e propor uma remuneração que motive a atração e retenção de talentos.
- Assegurar a correção salarial para evitar defasagens ao longo do tempo (com critérios para ajustes e reajustes).

4. Equidade e Impessoalidade

- O plano deve promover igualdade de oportunidades para servidores, eliminando privilégios injustificados ou desigualdades.
- Os critérios de avaliação e promoção devem ser objetivos, mensuráveis e documentados.

5. Sustentabilidade Financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- O PCCS deve ser elaborado com base em projeções financeiras e aprovados limites orçamentários, evitando impacto financeiro negativo na gestão do CREA-PI.

6. Valorização da Capacitação

- O plano deve vincular o desenvolvimento dos servidores (por meio de cursos, treinamentos ou certificações) ao crescimento na carreira, incentivando a qualificação permanente.

7. Flexibilidade

- Deve prever revisões e ajustes a longo prazo que permitam à instituição se adaptar a mudanças legislativas, conjunturas econômicas ou contextos organizacionais.

8. Integração com o Modelo de Avaliação de Desempenho

- Para um ótimo PCCS, é essencial que haja integração plena ao sistema de avaliação de desempenho da instituição, garantindo que:
 - O bom desempenho dos servidores seja valorizado e recompensado.
 - Haja clareza sobre os critérios usados no processo de promoção e progressão salarial.

9. Comunicação e Engajamento

- Para que o PCCS seja efetivo, é fundamental que ele seja comunicado de forma clara e participativa aos servidores:
 - Realização de workshops, reuniões e treinamentos para apresentar o plano.
 - Canal aberto de comunicação para responder dúvidas e adequar o plano com base nas necessidades e feedbacks do quadro de pessoal.

DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROMOÇÕES:

2.) A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

a) Ações mínimas para o Desenvolvimento do Plano de Avaliação de Desempenho/Promoções do Crea-PI:

1. Diagnóstico Inicial

- **Objetivo:** Identificar os desafios, lacunas e oportunidades relacionadas ao desempenho e ao crescimento funcional dos servidores do CREA-PI.
- **Etapas:**
 - Revisar o modelo atual (se existente) de avaliação de desempenho.
 - Mapear as necessidades e expectativas dos gestores e servidores quanto ao PADP.
 - Identificar funções críticas e indicadores-chave de desempenho (KPIs) para cada cargo.
 - Coletar informações por meio de entrevistas, questionários ou grupos de trabalho.

2. Definição de Metodologia de Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- **Objetivo:** Estabelecer a abordagem metodológica que melhor se adapta ao perfil do CREA-PI e aos benefícios esperados do plano.

- **Etapas:**

- Determinar o tipo de avaliação a ser implementado (ex.: avaliação por competências, avaliação por metas, avaliação 360° ou combinada).
- Definir os critérios objetivos para avaliação, como:
 - Desempenho técnico (qualidade, prazo e resultado das entregas).
 - Competências comportamentais (trabalho em equipe, proatividade, liderança etc.).
- Estruturar as dimensões da avaliação: autoavaliação, avaliação por gestores, avaliação por pares e/ou subordinados.
- Criar escalas mensuráveis para pontuação com base nos critérios definidos.

3. Elaboração de Ferramentas e Instrumentos de Avaliação

- **Objetivo: Produzir os recursos necessários para aplicar o plano.**

- **Etapas:**

- Elaborar fichas ou formulários de avaliação para os colaboradores.
- Desenvolver listas de verificação (checklists) específicas para cada cargo e modelo de avaliação.
- Selecionar ou desenvolver uma ferramenta digital integrada (se necessário) para facilitar coleta e análise de dados.

4. Planejamento do Ciclo de Avaliação

- **Objetivo:** Estruturar todas as etapas do ciclo de avaliação para garantir que ela seja contínua, objetiva e prática.

- **Etapas:**

- Estabelecer a periodicidade do ciclo de avaliação (ex.: semestral, anual).
- Determinar o cronograma para cada etapa:
 - Comunicação aos servidores.
 - Coleta de dados e preenchimento das avaliações.
 - Feedback dos gestores.
- Definir responsabilidades (quem avalia e quem é avaliado em cada etapa).

5. Regras para Promoções e Progressões

- **Objetivo:** Vincular os resultados da avaliação a critérios claros e objetivos para promoções e progressões.

- **Etapas:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Definir os pré-requisitos para promoção vertical (passagem para cargo superior) e progressão horizontal (aumento na faixa salarial ou posição dentro do mesmo cargo).
- Vincular:
 - Resultados de desempenho acima de determinado patamar.
 - Participação e conclusão de programas de capacitação.
 - Requisitos mínimos como tempo no cargo, quando aplicável.
- Desenvolver uma matriz ou sistema de pontos que relacione o desempenho ao avanço na carreira.

6. Validação e Aprovação

- **Objetivo:** Garantir que o plano seja viável, aceito pela liderança e alinhado às demais normativas internas.
- **Etapas:**
 - Submeter o plano para análise jurídica para verificar conformidade legal.
 - Validar as regras e metodologia com a equipe de recursos humanos, gestores e outros stakeholders.
 - Proceder com a deliberação interna para aprovar o plano antes da implementação.

7. Implementação

- **Objetivo:** Comunicar, capacitar e iniciar a aplicação do plano no CREA-PI.
- **Etapas:**
 - Realizar apresentações internas (workshops ou reuniões com gestores e servidores).
 - Fornecer capacitações para gestores sobre o uso das ferramentas e critérios de avaliação.
 - Realizar um "piloto" da avaliação em um setor específico, se possível, para validar os instrumentos antes da execução total.

8. Monitoramento e Revisões Contínuas

- **Objetivo:** Avaliar as primeiras experiências com o plano e ajustá-lo para maior efetividade.
- **Etapas:**
 - Implementar indicadores de monitoramento para avaliar o impacto do plano (satisfação dos servidores, redução de conflitos, retenção de talentos etc.).
 - Realizar revisões periódicas no sistema de avaliação para manter sua relevância e qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Incorporar feedbacks dos participantes e resultados obtidos para aperfeiçoamentos.

b) **Especificações mínimas para o Desenvolvimento do Plano de Avaliação de Desempenho/Promoções do Crea-PI:**

1. Integração com o PCCS

- O plano deve estar alinhado ao **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)**, com critérios claros de como o desempenho influencia promoções, progressões e avanço na carreira.
- Deve prever:
 - Ligação direta entre avaliação de desempenho e movimentação na tabela salarial.
 - Critérios e prazos para promoções com base nos resultados da avaliação.

2. Definição de Indicadores de Desempenho Claros

- Para cada cargo, devem ser definidos indicadores quantitativos (medidos em números, como produtividade) e qualitativos (avaliações comportamentais).
- Os indicadores devem ser mensuráveis, objetivos e alinhados às metas e valores do CREA-PI.

3. Diferenciação entre Avaliação Individual e Coletiva

- Para funções que envolvem trabalho em equipe, o plano deve considerar indicadores coletivos, como o desempenho do time ou setor, sem deixar de mensurar a contribuição individual de cada colaborador.

4. Transparência e Feedback Contínuo

- É essencial que os resultados da avaliação sejam compartilhados com clareza e justificados.
- O feedback deve ser:
 - Estruturado, fornecido em reuniões periódicas com os colaboradores.
 - Voltado para melhorias, com um plano concreto para desenvolvimento individual.

5. Treinamento e Capacitação

- Vincular a avaliação a programas de capacitação específicos, permitindo que os servidores identifiquem seus pontos de melhoria, participem de capacitações e estejam aptos para crescer na carreira.

6. Facilitação por Tecnologia

- Se possível, adotar ferramentas digitais para coleta, processamento e análise dos dados do desempenho.
- Utilizar softwares que garantam acesso fácil e resultados mais objetivos, reduzindo erros e vieses.

7. Equidade na Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Garantir que os critérios de avaliação sejam padronizados, evitando julgamentos subjetivos ou discriminações.
- Propor treinamento específico para os avaliadores, para que saibam aplicar os critérios de maneira justa.

- DO REGULAMENTO DE PESSOAL:

3.) A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

a) Ações mínimas para o Desenvolvimento do Regulamento de Pessoal do Crea-PI:

1. Diagnóstico e Levantamento Inicial

- **Objetivo:** Levantar e mapear a situação atual das normas e práticas de gestão de pessoal no CREA-PI.
- **Etapas:**
 - Realizar uma análise detalhada dos normativos internos e externos existentes.
 - Identificar lacunas, duplicidades ou inconsistências nas regras atuais.
 - Levantar exemplos de regulamentos de outras instituições similares (benchmarking).
 - Consultar gestores e servidores sobre práticas e diretrizes que precisam de regulamentação ou atualização.

2. Pesquisa Legal e Regulatória

- **Objetivo:** Assegurar que o regulamento esteja em conformidade com a legislação aplicável no setor público e com normas trabalhistas gerais.
- **Etapas:**
 - Revisar as seguintes legislações e normas:
 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
 - Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).
 - Constituição Federal, art. 37 (princípios aplicáveis à administração pública).
 - Normas específicas aplicáveis ao CREA-PI (resoluções ou regulamentos do sistema CONFEA/CREA).
 - Consultar jurisprudências, posições normativas e referências administrativas relevantes.

3. Estruturação do Conteúdo do Regulamento

- **Objetivo:** Desenvolver uma estrutura lógica e organizada para o regulamento, que inclua capítulos/seções abrangentes sobre gestão de pessoal.
- **Etapas:**
 - Definir os principais blocos de conteúdo, como:
 - Disposições gerais.
 - Direitos e deveres dos servidores.
 - Normas de conduta e ética.
 - Admissão, promoção, progressão e desligamento.
 - Jornada de trabalho e controle de frequência.
 - Benefícios e incentivos.
 - Férias, licenças e afastamentos.
 - Penalidades e procedimentos disciplinares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Esquematizar o regulamento em capítulos claros e diretos, atendendo aos princípios de transparência e acessibilidade.

4. Regras sobre Direitos e Deveres dos Colaboradores

- **Objetivo:** Detalhar as responsabilidades e garantias que regulamentam o vínculo profissional dos servidores.
- **Etapas:**
 - Garantir que os direitos (ex.: salário, benefícios, segurança no trabalho) estejam claramente definidos.
 - Estabelecer deveres específicos, como assiduidade, eficiência, cumprimento de metas e sigilo profissional.
 - Inserir procedimentos em caso de descumprimento de deveres, com prazos e escalonamento de sanções.

5. Normatização de Procedimentos Relativos à Jornada e Férias

- **Objetivo:** Regular a execução da jornada de trabalho e o planejamento de férias conforme a legislação vigente e as especificidades institucionais.
- **Etapas:**
 - Estabelecer a carga horária regular e diretrizes para flexibilidade (se aplicável).
 - Regras claras de controle de frequência (marcação de ponto eletrônico ou manual).
 - Procedimentos para solicitação e concessão de férias, incluindo regras de fracionamento ou antecipação.

6. Codificação das Normas de Ética e Conduta

- **Objetivo:** Implementar um código de conduta que sirva de referência para as práticas e comportamentos esperados no ambiente institucional.
- **Etapas:**
 - Descrever condutas apropriadas e não apropriadas.
 - Prever sanções para práticas como assédio moral ou sexual, discriminação e condutas inadequadas.
 - Diretrizes para o uso responsável de recursos e patrimônio do CREA-PI.

7. Regulamentação dos Incentivos e Benefícios

- **Objetivo:** Definir as regras para oferta e acesso aos benefícios previstos pela instituição.
- **Etapas:**
 - Detalhar vales (transporte, alimentação), assistência médica, bolsas ou apoio para capacitações, entre outros.
 - Regular a concessão de incentivos vinculados ao desempenho ou tempo de casa.

8. Validação e Aprovação Interna

- **Objetivo:** Garantir que o regulamento seja conforme e aceito pelas lideranças e colaboradores antes de sua implementação.
- **Etapas:**
 - Submeter o regulamento para análise jurídica e técnica.
 - Revisar e ajustar o conteúdo com base em contribuições de gestores e servidores.
 - Encaminhar à direção ou conselho deliberativo para aprovação formal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

9. Implementação e Divulgação

- **Objetivo:** Promover ampla compreensão e adesão ao regulamento.
- **Etapas:**
 - Publicar o regulamento em meios acessíveis a todos os colaboradores.
 - Realizar reuniões, workshops e capacitações sobre os principais pontos do documento.
 - Elaborar guias e FAQs para tirar dúvidas dos servidores.

10. Revisão e Atualização Periódica

- **Objetivo:** Garantir a atualização contínua do regulamento para mantê-lo eficaz e ajustado às novas legislações ou demandas institucionais.
- **Etapas:**
 - Planejar revisões periódicas (ex.: a cada 2 anos ou quando necessário).
 - Implementar sugestões e feedbacks coletados ao longo da aplicação do regulamento.

b) Especificações mínimas para o Desenvolvimento do Regulamento de Pessoal do Crea-PI:

1. Linguagem Clara e Acessível

- Evitar jargões jurídicos ou administrativos complexos para facilitar a compreensão de todos os colaboradores.
- Estruturar o texto com escrita objetiva, tópicos enumerados e exemplos claros.

2. Personalização ao Contexto do CREA-PI

- Garantir que as normas sejam adaptadas à realidade do órgão, respeitando suas particularidades funcionais e expectativas institucionais.
- Propor políticas específicas que reflitam os desafios e objetivos estratégicos do CREA-PI.

3. Equidade e Transparência

- As normas devem tratar igualmente todos os servidores, sem discriminação ou favorecimentos.
- Proporcionar clareza nos critérios e processos, como:
 - Promoções e progressões.
 - Concessões de licenças ou benefícios.

4. Alinhamento aos Princípios de Gestão Pública

- Garantir conformidade com os princípios do **artigo 37 da Constituição Federal**: legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.
- Integrar o regulamento ao **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** e ao **Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções** já citados.

5. Estruturas de Resolução de Conflitos

- Incluir diretrizes que facilitem a mediação de conflitos internos, como:
 - Procedimentos para reclamações e correções de práticas injustas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Mecanismos claros de defesa em casos de penalidades.

6. Atualização Automática e Proativa

- Prevê mecanismos para revisão automática em casos de alterações legais ou regulatórias, sem a necessidade de um longo processo burocrático.

7. Comunicação Estratégica

- Deve incluir um **plano de comunicação**, promovendo entendimento amplo das normas, com:
 - Workshops.
 - Materiais explicativos (vídeos, folhetos, FAQs).
 - Canais acessíveis para tirar dúvidas e receber feedback.

- DA ESTRUTURA AUXILIAR:

4.) A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

a) Ações mínimas para o Desenvolvimento da Estrutura Auxiliar do Crea-PI:

1. Diagnóstico Inicial

- **Objetivo:** Identificar e avaliar a situação atual, considerando o organograma existente e as demandas institucionais relacionadas às funções de confiança e comissionadas.
- **Etapas:**
 - Levantar a estrutura em vigor, mapeando:
 - Funções comissionadas previstas e ocupadas.
 - Descrição das atribuições existentes para cada função.
 - Identificar lacunas e duplicidades na alocação de funções.
 - Analisar a adequação dos cargos comissionados às necessidades do CREA-PI.

2. Identificar Demandas Estruturais

- **Objetivo:** Determinar quais funções de assessoramento, direção e chefia são indispensáveis para o bom funcionamento do CREA-PI.
- **Etapas:**
 - Levantamento dos setores ou áreas que necessitam de cargos comissionados ou de confiança.
 - Análise das atribuições essenciais que compõem as atividades de assessoramento e gestão estratégica.
 - Definir quais funções poderão ser desativadas, redistribuídas ou criadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

3. Revisão Legal

- **Objetivo:** Garantir a conformidade do plano com a legislação vigente, controlando o uso de cargos comissionados e funções de confiança.
- **Etapas:**
 - Revisar normativas aplicáveis, como:
 - Constituição Federal – Artigo 37 (princípios da administração pública: moralidade, publicidade, legalidade, eficiência e impessoalidade).
 - Jurisprudências ou recomendações de Tribunais de Contas.
 - Regras sobre funções de confiança e cargos em comissão previstas no sistema CONFEA/CREA.
 - Verificar limites de cargos comissionados, assegurando:
 - A destinação exclusiva de **funções de gerente, liderança ou chefia** e de natureza estratégica.
 - O equilíbrio entre cargos concursados e cargos comissionados, respeitando o previsto em lei.

4. Reestruturação do Organograma

- **Objetivo:** Adequar a estrutura da instituição às suas necessidades funcionais, organizando o organograma em níveis hierárquicos claros.
- **Etapas:**
 - Atualizar ou criar o **organograma institucional**, integrando as novas funções de chefia e assessoramento.
 - Estabelecer áreas ou departamentos diretamente subordinados aos cargos de confiança e de gestão.
 - Definir as relações hierárquicas entre os servidores efetivos, comissionados e diretores.

5. Elaboração de Atribuições e Requisitos

- **Objetivo:** Criar um documento detalhado que descreva as responsabilidades, critérios de ocupação e perfis esperados para cada função.
- **Etapas:**
 - Redigir descrições de cargo completas, incluindo:
 - Nome da função.
 - Atribuições fundamentais e natureza das atividades.
 - Requisitos de qualificação mínima (formação, experiência).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Separar funções gerenciais (direção, chefia e liderança) de funções técnicas ou assessoras.

6. Planejamento do Impacto Financeiro

- **Objetivo:** Analisar os custos financeiros relacionados à manutenção da estrutura auxiliar proposta.
- **Etapas:**
 - Calcular custos com salários e benefícios de cargos comissionados.
 - Comparar gastos projetados com o orçamento disponível do CREA-PI, mantendo a sustentabilidade financeira.
 - Identificar possíveis ajustes de funções para evitar impactos orçamentários excessivos.

7. Validação e Aprovação

- **Objetivo:** Garantir que a estrutura seja aprovada pelas lideranças do CREA-PI e que esteja em conformidade com os regulamentos institucionais.
- **Etapas:**
 - Submeter a proposta para análise jurídica, técnica e financeira.
 - Apresentar a proposta de estrutura auxiliar e as mudanças sugeridas para a alta direção do CREA-PI.
 - Formalizar a aprovação por meio de ato deliberativo ou normativo.

8. Implementação Gradual

- **Objetivo:** Colocar a nova estrutura auxiliar em prática sem descontinuar a operação regular da instituição.
- **Etapas:**
 - Nomear os profissionais para as funções criadas ou alteradas de forma organizada, respeitando critérios de seleção e transparência.
 - Realizar treinamentos ou orientações para os ocupantes das funções sobre suas novas responsabilidades.

9. Comunicação Interna

- **Objetivo:** Informar claramente aos servidores a nova configuração organizacional e suas implicações.
- **Etapas:**
 - Compartilhar o novo organograma e as descrições de cargo com os colaboradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Priorizar reuniões explicativas e esclarecer dúvidas funcionais.

10. Monitoramento e Revisões Contínuas

- **Objetivo:** Avaliar o desempenho e efetividade da nova estrutura auxiliar e modificá-la, se necessário.
- **Etapas:**
 - Criar mecanismos de monitoramento para revisar periodicamente a relevância das funções.
 - Realizar ajustes em funções que não estejam atingindo os objetivos práticos previstos.

b) Especificações mínimas para o Desenvolvimento da Estrutura Auxiliar do Crea-PI:

1. Conexão com os Objetivos Estratégicos

- Vincular cada função comissionada, de chefia ou assessoramento diretamente às metas e objetivos estratégicos do planejamento institucional.

2. Justificativa de Necessidade

- Para cada cargo comissionado, apresentar uma justificativa clara, apontando:
 - A importância do cargo na manutenção ou melhoria das operações do CREA-PI.
 - A ausência de sobreposição de tarefas ou conflitos de funções.

3. Prioridade para Servidores Efetivos

- Respeitar a destinação exclusiva das **funções de confiança** para servidores efetivos.
- Garantir equilíbrio na proporção entre cargos efetivos e comissionados, promovendo impessoalidade.

4. Transparência

- Tornar público o organograma atualizado, os critérios de ocupação das funções e o impacto financeiro para promover transparência e alinhamento com os princípios da administração pública.

5. Competências Objetivas e Perfil Ideal

- Definir habilidades técnicas, comportamentais e gerenciais esperadas para cada função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Garantir que os ocupantes tenham qualificação compatível com a complexidade e natureza estratégica das suas funções.

6. Viabilidade e Sustentabilidade Financeira

- Realizar uma análise detalhada de custos, assegurando que os gastos com salários e benefícios da estrutura auxiliar não ultrapassem os limites orçamentários.

7. Automatização e Simplificação

- Integrar tecnologia ao trabalho das funções comissionadas e de assessoramento, promovendo eficiência e reduzindo burocracias.

8. Auditoria e Avaliação Periódica

- Implantar auditorias regulares para verificar a efetividade das funções e a relevância da estrutura auxiliar.
- Criar indicadores-chave para avaliar o impacto das funções no desempenho geral da instituição.

- DO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO:

5.) A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

a) Ações mínimas para o Desenvolvimento do Plano de Desligamento Voluntário do CREA-PI:

1. Diagnóstico Inicial

- **Objetivo:** Analisar a situação atual do quadro de pessoal, identificando as necessidades e os impactos do PDV.
- **Etapas:**
 - Levantar informações detalhadas sobre o quantitativo de servidores, cargos ocupados e funções críticas.
 - Identificar áreas ou setores que possam ser reestruturados sem comprometer as atividades da instituição.
 - Mapear os servidores potenciais para adesão ao PDV, considerando fatores como:
 - Tempo de serviço.
 - Idade.
 - Interesse na aposentadoria ou desligamento voluntário.
 - Realizar uma análise do impacto operacional e financeiro caso ocorra a adesão ao PDV.

2. Análise de Viabilidade Técnica e Financeira

- **Objetivo:** Garantir que o PDV seja sustentável dentro do orçamento da instituição e não comprometa suas atividades essenciais.
- **Etapas:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Projetar os custos iniciais do PDV, incluindo:
 - Indenizações previstas.
 - Benefícios oferecidos.
- Calcular a economia gerada pela redução permanente do quadro de pessoal.
- Comparar cenários (ex.: adesão mínima, intermediária e máxima) para avaliar o impacto financeiro e operacional.

3. Elaboração de Regras e Critérios de Adesão

- **Objetivo:** Criar normas claras para regular a adesão voluntária ao plano.
- **Etapas:**
 - Definir o público-alvo do PDV (perfis de servidores elegíveis).
 - Determinar os prazos de adesão (ex.: período de inscrições e efetivação).
 - Estabelecer limites para evitar que setores estratégicos sejam comprometidos pela adesão.
 - Garantir o caráter **voluntário** do plano, com total transparência.

4. Desenvolvimento do Pacote de Benefícios

- **Objetivo:** Tornar o plano atrativo para servidores elegíveis, equilibrando as vantagens oferecidas com a sustentabilidade financeira.
- **Etapas:**
 - Estabelecer indenizações proporcionais ao tempo de serviço e/ou salário-base, como:
 - Múltiplos do salário por ano de trabalho.
 - Quitação de verbas rescisórias obrigatórias (como férias e 13º salário).
 - Definir benefícios adicionais, como:
 - Manutenção temporária de plano de saúde.
 - Apoio à recolocação profissional ou à aposentadoria (ex.: consultorias especializadas).

5. Definição do Processo e Cronograma de Implementação

- **Objetivo:** Estruturar as etapas da execução do plano, alinhadas ao orçamento e às demandas institucionais.
- **Etapas:**
 - Especificar cada fase do processo:
 - Comunicação e lançamento.
 - Inscrição dos interessados.
 - Análise das solicitações e aprovação administrativa.
 - Efetivação dos desligamentos e pagamentos das indenizações.
 - Garantir a coordenação entre as equipes de Recursos Humanos, Jurídico e Financeiro para aplicação uniforme.

6. Comunicação e Transparência

- **Objetivo:** Divulgar o plano de forma clara e objetiva para todos os servidores.
- **Etapas:**
 - Preparar e divulgar materiais explicativos (circulares, cartilhas, FAQs).
 - Realizar reuniões ou palestras para esclarecer dúvidas dos interessados.
 - Criar um canal exclusivo (presencial e/ou digital) para suporte durante o processo de adesão ao PDV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

7. Validação e Aprovação Legal

- **Objetivo:** Assegurar a conformidade do plano com a legislação vigente.
- **Etapas:**
 - Revisar o PDV sob a ótica jurídica, especialmente quanto a:
 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
 - Normas administrativas internas do CREA-PI.
 - Leis correlatas e recomendações dos Tribunais de Contas.
 - Obter aprovação do PDV pelos órgãos internos responsáveis (ex.: diretoria, conselhos internos).

8. Monitoramento e Acompanhamento Pós-Adesão

- **Objetivo:** Acompanhar os resultados do PDV e avaliar a eficiência do programa na redução de custos e reorganização do quadro funcional.
- **Etapas:**
 - Monitorar os impactos operacionais das adesões.
 - Revisar eventuais necessidades de ajustes em futuras edições do PDV.
 - Avaliar o cumprimento das obrigações financeiras com os participantes (indenizações).

b) Especificações mínimas para o Desenvolvimento do Plano de Desligamento Voluntário do CREA-PI:

1. Alinhamento Estratégico

- Garantir que o PDV esteja vinculado ao planejamento estratégico do CREA-PI, com foco em:
 - Sustentabilidade financeira.
 - Reorganização funcional.
 - Modernização da força de trabalho.

2. Pacote de Benefícios Competitivo

- Propor benefícios atrativos que incentivem a adesão voluntária, como:
 - **Indenizações financeiras robustas:** Cálculo proporcional ao tempo de casa e à faixa salarial.
 - **Apoio futuro:** Consultoria para planejamento de aposentadoria, programas de recolocação profissional ou treinamento para transições de carreira.
 - Recursos educativos pós-desligamento, como palestras sobre aposentadoria ou gestão financeira.

3. Sustentabilidade e Controle de Riscos

- O plano deve estar rigorosamente ajustado ao orçamento do CREA-PI, com projeções financeiras detalhadas.
- Prever mecanismos para limitar a adesão que comprometam áreas críticas da operação institucional.

4. Transparência e Gestão Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Tornar claras as regras, os critérios e as vantagens do PDV, disponibilizando informações detalhadas para os servidores.
- Garantir que a adesão voluntária seja totalmente livre de pressões ou coações.

5. Monitoramento Contínuo

- Estabelecer indicadores para mensurar a eficiência do PDV, como:
 - Percentual de adesão por setor.
 - Redução de custos na folha de pagamento.
 - Impactos operacionais e financeiros a médio e longo prazo.

6. Comunicação Eficaz

- Detalhar o plano em materiais explicativos atrativos, como:
 - Cartilhas e guias resumidos.
 - Apresentações para reuniões com servidores interessados.
 - Vídeos ou infográficos para destacar as vantagens do PDV.
- Criar canais diretos e confiáveis para esclarecer dúvidas dos servidores durante o processo.

7. Flexibilidade e Adaptabilidade

- Planejar revisões regulares do PDV para ajustá-lo a realidades distintas ou a mudanças no quadro institucional, como:
 - Alterações orçamentárias.
 - Mudanças legais ou de planejamento estratégico do CREA-PI.

8. Gestão de Conflitos

- Implementar um sistema de diálogo e mediação para resolver possíveis dúvidas ou preocupações sobre o PDV e seus impactos.

6.) A empresa contratada deve garantir um quantitativo mínimo de visitas presenciais, reuniões de trabalho, oficinas e treinamentos, bem como possibilidade de reuniões virtuais.

- a) Reuniões de trabalho presencial: 01
- b) Reuniões de trabalho remota: 15
- c) Oficinas e treinamentos presencial: 05
- d) Atividades de implantação: 01

7.) Na execução do objeto o Contratado deverá considerar o Plano de Cargos e Salário vigente no Crea-PI, bem como o quadro ativo de servidores, que poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato. Ainda no mesmo sentido, o Crea-PI possui, na data de emissão deste instrumento, a quantidade de 74 (setenta e tres) contratados, sendo 55 (cinquenta e cinco) em cargos efetivos e 19 (dezenove) em cargos comissionados.

Cargos do PCCS / Estrutura Auxiliar atual:

Cargos efetivos	14
Cargos comissionados	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

8.) São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PI em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PI e independentemente de justificativa, qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PI sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PI;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PI;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PI, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PI;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PI isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PI e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PI, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PIa que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PI, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
 - o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PI, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - p) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PI, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
 - q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
 - r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
 - s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Crea-PI;
 - t) Executar o objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PI;
 - u) Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PI;
 - v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PI em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- w) Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PI que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
 - x) Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato ou equivalente para qualquer tipo de operação financeira;
 - y) Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Crea-PI.
 - z) Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
 - aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PI eventuais anormalidades;
 - bb) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações do Crea-PI, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
 - cc) Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da sua execução. Na impossibilidade técnica de realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
 - dd) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções relacionadas com a execução do objeto, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PI;
 - ee) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento à legislação.
- 9.) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-PI:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CREA-PI enfrenta desafios estruturais relevantes na gestão de pessoas, decorrentes da desatualização de seus normativos internos, o que impacta diretamente a equidade salarial, a atratividade e retenção de talentos, a previsibilidade de carreira e a sustentabilidade orçamentária. A ausência de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) revisado e alinhado às práticas de mercado e às necessidades institucionais contemporâneas gera distorções remuneratórias, desmotivação, dificuldades de captação de profissionais qualificados e riscos de passivos trabalhistas. Esses fatores comprometem a capacidade do Conselho de cumprir sua missão regulatória com padrões de excelência e eficiência.

Da mesma forma, a falta de um Regulamento de Promoções atualizado, fundamentado em critérios objetivos de mérito, desempenho e competências, fragiliza a meritocracia, amplia a insegurança jurídica e limita o avanço da gestão estratégica de pessoas. Soma-se a isso a falta do Regulamento de Pessoal e de uma política formal de desligamento voluntário, que dificulta a racionalização planejada do quadro de pessoal, comprometendo a sustentabilidade financeira e o tratamento adequado aos colaboradores.

Diante desse cenário, a contratação de consultoria especializada se justifica pela complexidade técnica e pela necessidade de uma expertise multidisciplinar envolvendo gestão de pessoas, pesquisa salarial, benchmark de mercado, modelagem atuarial, compliance trabalhista, LGPD e governança pública que não está disponível internamente no CREA-PI. Além disso, a atuação de um agente externo garante imparcialidade, credibilidade técnica e aplicação de metodologias consolidadas de diagnóstico organizacional, pesquisas de equidade interna e externa, além de comparações com conselhos profissionais e órgãos públicos semelhantes. Também assegura conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, com as normas do Sistema CONFEA/CREA e com a LGPD, oferecendo segurança jurídica e legitimidade às decisões institucionais.

A elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV) exige ainda modelagem financeira sofisticada incluindo projeções de economia, análises de payback e VPL, e simulações de cenários de adesão além da definição de um pacote de incentivos competitivo e juridicamente seguro. Requer também um plano de comunicação estruturado e ações de gestão da mudança que minimizem impactos no clima organizacional e nas atividades essenciais.

Entre os benefícios esperados da contratação destacam-se: a modernização da gestão de pessoas, com avanços em equidade, transparência, meritocracia e previsibilidade de carreira; a redução de passivos trabalhistas; a melhoria do clima organizacional e do engajamento; a sustentabilidade orçamentária de médio e longo prazo, com readequação planejada de custos de pessoal e implementação segura do PDV; o fortalecimento da governança e da conformidade legal; e o aumento da capacidade institucional do CREA-PI de atrair, desenvolver e reter talentos essenciais à sua função reguladora, fiscalizatória e de valorização profissional.

V. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.) O objeto deverá ser executado conforme as seguintes etapas e prazos (*):

- a) Diagnóstico da atual estrutura organizacional do CREA-PI;
- b) Diagnóstico do Plano de Cargos e Salários do CREA-PI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- c) Diagnóstico do Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções;
- d) Diagnóstico da Estruturação de Funções de livre provimento;
- e) Estudos para o desenvolvimento do Regulamento de Pessoal;
- f) Estudos para o desenvolvimento do PDV;
- g) Treinamento e Implantação.
- h) Resultando em (resultado esperado):
 - Elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos empregados efetivos;
 - Elaboração de um novo Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções;
 - Elaboração de uma nova Estrutura Auxiliar;
 - Elaboração de um Regulamento de Pessoal;
 - Elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV).

*As etapas de B a F podem sofrer alteração ou ser desenvolvida em paralelo.

ETAPAS	P R A Z O S de CONCLUSÃO	
	INÍCIO	CONCLUSÃO
A	10 dias após assinatura do contrato	Até 45 dias após ao início da execução.
B	Na aprovação da etapa A.	Até 60 dias após o término da etapa A.
C	Na aprovação da etapa B.	Até 30 dias após o término da etapa B.
D	Na aprovação da etapa C.	Até 60 dias após o término da etapa C.
E	Na aprovação da etapa D.	Até 45 dias após o término da etapa D.
F	Na aprovação da etapa E.	Até 60 dias após o término da etapa E.
G	Na aprovação da etapa F.	Até 10 dias após o término da etapa F.

- 2.) Os serviços serão executados de forma híbrida, adaptando-se à dinâmica e aos requisitos específicos de cada fase do projeto. A execução ocorrerá presencialmente na sede do CREA-PI, Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Teresina-PI, respeitando-se o horário de atendimento ou de forma online (virtual). As atividades presenciais serão alinhadas previamente entre as partes. Adicionalmente, o CREA-PI poderá indicar atividades presenciais sempre que necessário e devidamente justificadas, e essas serão obrigatórias quando solicitadas. Conforme quantitativo previsto no item 6 do item II do Termo de Referência.
- 3.) Todos os documentos do PCCS devem ser entregues em meio eletrônico, em formato “pdf” e meio editável (*Word*).
- 4.) Os serviços produzidos em meio magnético deverão ser gerados em aplicativos compatíveis com o *Microsoft Office*.
- 5.) O aceite de cada etapa pela fiscalização do contrato se dará apenas depois da análise e aprovação por parte Alta Direção do Crea-PI.
- 6.) As etapas poderão ser realizadas em paralelo e/ou simultaneamente. Observados os prazos definidos, o Contratado deverá elaborar um cronograma detalhado de atividades, contemplando as entregas predefinidas, ainda na primeira quinzena de vigência do contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

visando ratificação por parte do Crea-PI.

- 7.) Para cada etapa concluída o Contratado deverá apresentar um relatório pormenorizado de conclusão.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura por parte do representante legal do CREA-PI).

VII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

- 1.) Regime: preço global.
2.) Critério de Julgamento: técnica e preço.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1.) O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite da etapa do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação:

Parcelas	Etapas	Percentual
1	A	15%
2	B	15%
3	C	15%
4	D e E	30%
5	F e G	25%

- 2) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado, e ser apresentado o relatório de serviços prestados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

X. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PI, ou por preposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.

2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PI, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Além do demais critérios de seleção do instrumento convocatório, deverão ser comprovados:

a) Qualificação técnica operacional: deve ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica em nome do licitante e conter a execução de objeto similar, assim entendido como sendo a reformulação e/ou análise de sustentabilidade de plano de cargos e salários de pessoa jurídica com, no mínimo, 28 (vinte e oito) cargos e/ou funções.

b) Qualificação técnico-profissional: deve ser comprovada mediante a apresentação do registro regular, nos respectivos conselhos profissionais, dos consultores que irão integrar a equipe de execução do objeto.

XII. DAS SANÇÕES

a. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PIa exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- i.** Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do Contratado, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PI, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- ii.** Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

3	20 %	2 anos	3 anos
---	------	--------	--------

- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	4	Por ocorrência

- b. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- c. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- d. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
 - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- e. As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- f. O Crea-PI observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PI ou a terceiros.
- g. Na aplicação das sanções o Crea-PI considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- h. Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PI e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PI, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- i. O Crea-PI, cumulativamente, poderá:
 - i. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - ii. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
- j. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- k. O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PI.
- l. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

XIV. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, integrantes requisitantes da Equipe de Planejamento, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PI.

À consideração e aprovação da Presidência.

Suzana Marques Benicio
Agente de Contratação

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Termo de Referência.

Eng. Civil Pedro Marques de Melo Júnior
Presidente em Exercício do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA (ROTEIRO SUGERIDO)

1. CAPA

- Identificação da licitante (razão social, CNPJ e endereço);
- Identificação do certame: “Concorrência nº ____/2026 – TIPO TÉCNICA E PREÇO”;
- Objeto: “**Prestação de serviços técnicos especializados para a reformulação, análise e desenvolvimento de instrumentos (normativos) de gestão da divisão de pessoas do CREA-PI**”;
- Local e data.

2. SUMÁRIO

- Indicar os tópicos e subitens com a numeração utilizada no corpo da proposta.

3. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- Breve histórico da empresa;
- Principais áreas de atuação;
- Estrutura organizacional e equipe;
- Experiências relevantes na área de gestão de pessoas, PCCS, avaliação de desempenho e PDV, dentre outros similares.

4. COMPREENSÃO DO OBJETO E DO CONTEXTO

- Análise sintética do contexto do CONTRATANTE (a partir das informações do Edital e do Termo de Referência);
- Principais desafios identificados;
- Diretrizes e objetivos do projeto, na visão da licitante.

5. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

5.1. Abordagem metodológica geral

- Conceitos e referenciais teóricos utilizados;
- Princípios de atuação (participação, transparência, foco em resultados, sustentabilidade financeira, etc.).

5.2. Etapas do trabalho

- Descrever detalhadamente as etapas previstas no Termo de Referência (diagnóstico, mapeamento de funções, revisão do PCCS, avaliação de desempenho, PDV, implantação, capacitação etc.), indicando para cada etapa:

- objetivos específicos;
- atividades principais;
- técnicas e instrumentos a serem utilizados (entrevistas, workshops, análise documental, questionários, grupos focais, etc.);
- produtos/entregas.

5.3. Cronograma físico

- Apresentar cronograma consolidado, indicando etapas, prazos e marcos de entrega;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- Identificar eventuais atividades presenciais e virtuais.

6. EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA

6.1. Quadro-resumo da equipe

- Tabela com, no mínimo: Nome do profissional, Formação, Titulação, Função no projeto (consultor líder, consultor sênior, consultor pleno etc.), Dedicção estimada.

6.2. Currículos resumidos

- Síntese dos currículos dos profissionais-chave, destacando experiências em projetos similares (PCCS, avaliação de desempenho, PDV, projetos em Conselhos etc.);
- Indicação de registro em Conselhos profissionais, quando aplicável.

7. DIFERENCIAIS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- Descrever as soluções tecnológicas que apoiarão o projeto, tais como:
 - a) uso de ferramentas de análise de dados (data analytics) para estudo de impacto financeiro e simulações de cenários;
 - b) painéis e dashboards de acompanhamento de indicadores de gestão de pessoas;
 - c) uso de recursos de automação e inteligência artificial para apoio a análises e simulações, quando couber;
 - d) ferramentas colaborativas para coleta de contribuições de gestores e servidores/empregados.

8. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA MUDANÇA

- Descrever como se dará a comunicação do projeto (reuniões de alinhamento, devolutivas, materiais explicativos);
- Indicar ações de sensibilização e engajamento das lideranças e equipes;
- Tratar da gestão de riscos e resistências à mudança.

9. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- Detalhar as propostas de cursos, oficinas e treinamentos;
- Indicar carga horária, público-alvo, objetivos e conteúdos programáticos;
- Descrever como será feita a transferência de conhecimento para a equipe interna do CONTRATANTE.

10. ANEXOS

- Documentos de apoio que o proponente julgar pertinentes para demonstrar a robustez da proposta técnica (por exemplo, modelos de produtos, exemplos de dashboards, sumários executivos de projetos já concluídos, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão e elaboração de instrumentos de gestão de pessoas, compreendendo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
1	Do Plano de Cargos e Salários (PCCS).	
2	Do Plano de Avaliação de Desempenho	
3	Da Estrutura Auxiliar do CREA-PI	
4	Do Regulamento de Pessoal	
5	Do Plano de Desligamento Voluntário (PDV)	

Valor total (global): R\$ ____ (____).

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO IV – QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A avaliação técnica é composta por **3 critérios principais** com pontuação máxima de **100 pontos**:

Critério	Pontuação Máxima	Peso
1. Metodologia e Plano de Trabalho	40 pontos	40%
2. Equipe Técnica	20 pontos	20%
3. Experiência da Empresa	40 pontos	40%
TOTAL	100 pontos	100%

1. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (ATÉ 40 PONTOS)

Este critério avaliará a forma como a licitante pretende executar os serviços, sua compreensão do objeto e a organização das atividades.

- **Clareza e Coerência:** A proposta deve apresentar uma linguagem clara, objetiva e coerente com os objetivos do Termo de Referência.
- **Aderência ao Termo de Referência:** Avaliação do grau de conformidade da metodologia proposta com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- **Detalhamento das Etapas:** A metodologia deve descrever de forma detalhada as fases, etapas e atividades a serem desenvolvidas para a execução dos serviços.
- **Cronograma Físico:** Apresentação de um cronograma realista e exequível, indicando os prazos para cada etapa e atividade.
- **Descrição de Produtos/Entregáveis:** Detalhamento dos resultados esperados e dos produtos/entregáveis a serem gerados em cada fase do projeto.

A Comissão de Contratação atribuirá pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, de acordo com os níveis de aderência ao Termo de Referência.

O que será avaliado:

- I – diagnóstico institucional;
- II – descrição das etapas de trabalho, técnicas de coleta e análise de dados;
- III – forma de participação dos gestores e servidores/empregados;
- IV – integração entre dimensionamento, revisão do PCS, sistema de avaliação de desempenho e PDV;
- V – cronograma físico proposto e marcos de entrega.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Pontuação:

- * **0-20 pontos:** Metodologia genérica, sem detalhamento suficiente das etapas. Cronograma irrealista ou superficial, sem detalhamento ou pouco da alocação de esforços.
- * **21-30 pontos:** Metodologia com etapas razoavelmente coerentes, mas com necessidade de aprimoramento em alguns pontos específicos. Cronograma com certo detalhamento, mas sem total clareza da alocação de esforços.
- * **31-40 pontos:** Metodologia completa, robusta e detalhada, alinhada aos objetivos do CREA-PI, demonstrando profundo conhecimento do objeto. Cronograma claro, realista e com detalhamento preciso de esforços.

3. EQUIPE TÉCNICA (ATÉ 20 PONTOS)

Este critério analisará a qualificação e experiência dos profissionais que serão alocados para a execução dos serviços, considerando a seguinte estrutura mínima:

I – Profissional da área de Direito, com inscrição regular na OAB, com pós-graduação em Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Processo do Trabalho ou Previdenciário:

- a) nenhum advogado – 0 pontos;
- b) apenas 01 advogado – 1 ponto;
- c) de 02 a 03 advogados – 2 pontos;
- d) acima de 5 advogados – 5 pontos.

II – Profissional da área de Contabilidade, com pós-graduação em Contabilidade para Controle Interno e/ou Externo, Contabilidade Pública ou Planos de Cargos e Salários:

- a) nenhum profissional – 0 pontos;
- b) apenas 01 profissional – 2 pontos;
- c) acima de 1 profissional – 5 pontos.

III – Profissional da área de Administração, com pós-graduação em Gestão de Pessoas ou Gestão de Recursos Humanos:

- a) nenhum profissional – 0 pontos;
- b) apenas 01 profissional – 1 ponto;
- c) acima de 2 profissionais – 5 pontos.

IV – Profissional da área de Economia, com pós-graduação em Gestão de Pessoas ou Gestão Pública:

- a) nenhum economista – 0 pontos;
- b) economista na equipe técnica – 5 pontos.

A pontuação considerará, para cada profissional-chave, a formação acadêmica (graduação, especialização, mestrado/doutorado em áreas correlatas), não sendo admitida a pontuação do mesmo profissional em itens diferentes.

A comprovação de vínculo da equipe com a licitante far-se-á por meio de contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (ATÉ 40 PONTOS)

A experiência da licitante será aferida com base em atestados de capacidade técnica ou contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público, seja da Administração Direta ou Indireta, cujos serviços prestados guardem similaridade com o objeto licitado, que comprovem a execução anterior de serviços similares ao objeto, tais como:

I – elaboração e/ou revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCS/PCCS:

- a) de 01 a 05 atestados/contratos – 1 ponto;
- b) de 06 a 15 atestados/contratos – 2 pontos;
- c) de 16 a 21 atestados/contratos – 3 pontos;
- d) acima de 21 atestados/contratos – 10 pontos.

II – implantação e/ou revisão de Sistemas de Avaliação de Desempenho:

- a) de 01 a 03 atestados/contratos – 1 ponto;
- b) de 04 a 06 atestados/contratos – 3 pontos;
- c) de 07 a 09 atestados/contratos – 5 pontos;
- d) acima de 09 atestados/contratos – 10 pontos.

III – elaboração e/ou revisão de Programa de Demissão Voluntária (PDV):

- a) apenas 01 atestado/contrato – 5 pontos;
- b) acima de 01 atestado/contrato – 10 pontos.

IV – Projetos similares em Conselhos envolvendo o objeto licitado:

- a) apenas 01 atestado/contrato – 1 ponto;
- b) de 02 a 03 atestados/contratos – 5 pontos;
- c) acima de 03 atestados/contratos – 10 pontos.

- **Fórmula para Cálculo da Nota de Experiência (NE):**
- **NE = (A / B) × 40**
- Onde:
- **A** = soma da pontuação obtida pela licitante em todos os atestados apresentados.
- **B** = maior soma de pontuação obtida entre todas as licitantes.
- **40** = Pontuação máxima atribuída a este critério.

Somatório de Atestados Permitido: É permitido o somatório de atestados para comprovar a experiência da empresa, desde que os serviços sejam compatíveis e pertinentes ao objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/____/____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito Praças Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PI, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º ____/____ que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º ____/____-____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ____/____- Concorrência n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços para a reformulação e análise de sustentabilidade do plano de cargos e salários, tudo conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência e do conteúdo na íntegra da proposta vencedora do certame, compreendendo:

- reformulação e análise de sustentabilidade técnica, financeira e estrutural do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), incluindo diagnóstico de aderência às diretrizes institucionais, práticas de mercado e requisitos legais;
- a revisão metodológica e a concepção de novo Plano de Avaliação de Desempenho, Promoções e Estrutura Auxiliar, contemplando arquitetura de competências, métricas, indicadores e processos de mensuração;
- a elaboração do Regulamento de Pessoal, com atualização normativo-procedimental alinhada às políticas internas e às melhores práticas de gestão pública/organizacional;
- a elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV), com definição de requisitos, critérios, impactos organizacionais/financeiros e mecanismos de execução.
- apoio a implantação e a capacitação do pessoal da Divisão de Pessoas.

§1º. A execução do objeto deve ser desenvolvida por intermédio das seguintes etapas:

- a) Diagnóstico da atual estrutura organizacional do CREA-PI;
- b) Diagnóstico do Plano de Cargos e Salários do CREA-PI;
- c) Diagnóstico do Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções;
- d) Diagnóstico da Estruturação de Funções de livre provimento;
- e) Estudos para o desenvolvimento do Regulamento de Pessoal;
- f) Estudos para o desenvolvimento do PDV;
- g) Treinamento e Implantação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

n) Resultando em (resultado esperado):

- Elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos empregados efetivos;
- Elaboração de um novo Plano de Avaliação de Desempenho e Promoções;
- Elaboração de uma nova Estrutura Auxiliar;
- Elaboração de um Regulamento de Pessoal;
- Elaboração do Plano de Desligamento Voluntário (PDV).

*As etapas de B a F podem sofrer alteração ou ser desenvolvida em paralelo.

§2º. O objeto deverá ser executado conforme as seguintes etapas/prazos:

ETAPAS	P R A Z O S de CONCLUSÃO	
	INÍCIO	CONCLUSÃO
A	10 dias após assinatura do contrato	Até 45 dias após ao início da execução.
B	Na aprovação da etapa A.	Até 60 dias após o término da etapa A.
C	Na aprovação da etapa B.	Até 30 dias após o término da etapa B.
D	Na aprovação da etapa C.	Até 60 dias após o término da etapa C.
E	Na aprovação da etapa D.	Até 45 dias após o término da etapa D.
F	Na aprovação da etapa E.	Até 60 dias após o término da etapa E.
G	Na aprovação da etapa F.	Até 10 dias após o término da etapa F.

§3º. O aceite de cada etapa pela fiscalização do contrato se dará apenas depois da análise e aprovação por parte Alta Direção do CREA-PI.

§4º. As etapas poderão ser realizadas em paralelo e/ou simultaneamente. Observados os prazos definidos, o CONTRATADO deverá elaborar um cronograma detalhado de atividades, contemplando as entregas predefinidas, ainda na primeira quinzena de vigência do contrato, visando ratificação por parte do CREA-PI.

§5º. Para cada etapa concluída o CONTRATADO deverá apresentar um relatório pormenorizado de conclusão.

§6º. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de preço global.

§7º. A contratada deverá empregar equipe técnica compatível com o objeto, com os profissionais indicados na proposta técnica, salvo substituições previamente justificadas e autorizadas pelo contratante.

§8º. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Parágrafo único: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for inteiramente concluído no período indicado no caput, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PI, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PI.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PI, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PI, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PI ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PI o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PI pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ ____ (____).

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado em 05 (cinco) parcelas a seguir especificadas, em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite da etapa do objeto, por meio de depósito junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Banco n.º _____, Agência n.º _____ Conta Corrente n.º _____, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PI devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

Parcelas	Etapas	Percentual
1	A	15%
2	B	15%
3	C	15%
4	D e E	30%
5	F e G	25%

- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PI, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PI, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- f) Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PI, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.

- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PI não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PI ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365$ I = (6/100)/365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado de xx/xx/2026, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PI para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a) Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PI pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PI

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PI:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PI terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PI para representá-lo na execução deste Contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PI ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PI, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PI ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PI.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PI ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PI, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PI e/ou de terceiros.
- k) Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PI que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Contrato.

- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PI.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PI, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PI poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PI declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PI deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PI poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PI, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PI nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PI nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ ____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PI ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PI ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PI. Tal valor será transferido pelo CREA-PI para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PI a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PI, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PI como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PI, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pi.org.br. O CREA-PI poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PI, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PI sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PI poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PI, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PI quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PI a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PI a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PI, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PI observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PI ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PI considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PI e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PI, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CREA-PI, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PI.

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§14. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PI decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PI.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da execução do objeto, caso em que o CREA-PI providenciará a readequação do cronograma fixado, se for o caso.

§2º. Quando a não conclusão deste Contrato, referida no parágrafo anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CREA-PI optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto remanescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

§3º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PI.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __nome, matrícula, cargo, função__;
- b) Fiscal Técnico: __nome, matrícula, cargo, função__;
- c) Fiscal Administrativo: __nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PI poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PI, quer seja exercida pelo próprio CREA-PI ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PI ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PI e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PI o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PI recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PI na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PI.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PI o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PI.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PI. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PI e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PI, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PI e ainda de áreas afins